



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## EDITAL LICITATÓRIO Nº 01/2023 - REABERTURA

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reforma e adaptação do prédio da Câmara Municipal de Cafelândia.

### DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

**DATA:** 29 DE JUNHO DE 2023.

**HORÁRIO P/ INSCRIÇÃO DE PROPOSTA:** ATÉ ÀS 09h00min (horário de Brasília/DF).

**HORÁRIO DA SESSÃO:** 10h00min (horário de Brasília/DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://45.239.204.40:8079/comprasedital/>

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, Estado de São Paulo, com autorização do Presidente do Poder Legislativo em exercício, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, considerando o modo de disputa **ABERTO** e o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação, bem como a versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação poderão ser obtidos no endereço eletrônico [www.camaracafelandia.sp.gov.br](http://www.camaracafelandia.sp.gov.br).

A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio eletrônico, e o encaminhamento das propostas de preço deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, no dia e horário mencionados no preâmbulo deste edital, e será conduzida pela Comissão Permanente de Contratação.

O envio da proposta de preços vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre os termos deste edital, que deverão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame exclusivamente por meio de e-mail para o endereço eletrônico: [camara@camaracafelandia.sp.gov.br](mailto:camara@camaracafelandia.sp.gov.br), indicando no campo "ASSUNTO" o número da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Licitação e indicando na mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica, e CPF, para pessoa física, bem como disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

A Câmara Municipal de Cafelândia publicará em sua página eletrônica (<http://www.camaracafelandia.sp.gov.br>) as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

## I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a '**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**', conforme especificações constantes do Memorial Descritivo de Readequação e Ampliação, bem como do Projeto Básico, que integram este Edital como Anexo I.

1.2 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos.

1.3 - A executora deverá fornecer todos os equipamentos, veículos, ferramentas, material e mão de obra, necessários à execução da obra.

1.4 - O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 138.376,02 (cento e trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e dois centavos)**.

## II - LOCAL ONDE SERÃO PRESTADAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1 - As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, exclusivamente por e-mail para o endereço eletrônico: [camara@camaracafelandia.sp.gov.br](mailto:camara@camaracafelandia.sp.gov.br).

2.2 - A Comissão Permanente de Licitações, com apoio do Setor Solicitante, dirimirá as dúvidas que vierem a ser suscitadas, desde que manifestadas por escrito, mediante e-mail dirigido à Comissão Permanente de Licitações.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

2.3 - Os atos da Comissão Permanente de Licitações, o resultado do julgamento, as decisões de homologação e adjudicação serão publicados na Imprensa Oficial de Cafelândia e disponibilizados no endereço eletrônico [www.camaracafelandia.sp.gov.br](http://www.camaracafelandia.sp.gov.br).

## III - DA VISITA TÉCNICA

3.1 - A Visita Técnica é **FACULTATIVA**.

3.1.1. Os interessados poderão agendar visita junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, nos horários das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, por meio dos telefones (14) 3554-1119 ou (14) 3554-1808.

3.1.1.1. A visita técnica deverá ser feita por preposto indicado e autorizado pela empresa interessada em participar.

## IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham todas as condições e requisitos exigidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cafelândia temporariamente suspenso ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Também estão impedidos de participar aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar da concorrência, a licitante deverá se credenciar no Sistema do Portal de Compras, através do site <http://45.239.204.40:8079/comprasedital/> - onde irá solicitar acesso à licitação eletrônica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica e implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Cafelândia, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## VI. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 – A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço total do objeto licitado **até as 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 29 (vinte e nove) de junho de 2023**, seguida de sessão pública de lances a ser realizada no dia, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.

6.1.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Portal de Compras - <http://45.239.204.40:8079/comprasedital>.

6.1.2. O interessado em participar desta Concorrência DEVERÁ, até o horário designado no item 6.1, enviar sua proposta por intermédio do Portal de Compras, devendo encaminhar, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos no item IX deste Edital.

6.1.3. Quanto ao registro da proposta no sistema, é vedado inserir qualquer elemento (na proposta, anexos ou informações adicionais), que possa identificar a LICITANTE, sob pena de desclassificação.

6.1.4. É recomendável que as LICITANTES registrem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo administrador do sistema e apenas na data e





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

6.1.5. Após o registro da proposta, as LICITANTES deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.6. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (ME/EPP/COOP), para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar 123/2006, deverão informar no sistema o tipo de segmento de empresa que representam. A falta desta informação implicará a perda desse direito.

6.2 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, e deverá comprovar tal condição, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

6.3.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

6.4 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até o horário limite para a apresentação das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6 - No preço total proposto deverão estar inclusos o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, mão-de-obra, fretes, encargos sociais, trabalhistas, tributos, seguros, ensaios, BDI e demais despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações licitadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

6.7 - O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6.8 - Ao apresentar a proposta, o licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos.

6.9 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de lances.

6.9.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

6.9.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6.10. Poderão ser admitidos pelo Agente de contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Câmara Municipal.

## VII – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://45.239.204.40:8079/comprasedital>;

7.2 - A comunicação entre a Agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, e inclusive após o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 - Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

7.5 - Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

7.7 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.8 - Os lances ofertados serão no MENOR VALOR POR LOTE, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.9 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

7.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

7.10.1 – A etapa de lances da sessão pública será conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, na qual o Sistema do Portal de Compras se baseia para o processo licitatório.

7.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de contratação, assessorada pela equipe de apoio,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

justificadamente admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17 - No caso de desconexão com a Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 – Será assegurada preferência de contratação para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar nº 123/2006, entendendo como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

7.19.1. Para efeito do disposto no item 7.9, ocorrendo o empate ficto, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.19.2. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9 (ME e EPP), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.19.5. O disposto nos subitens anteriores somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME e EPP.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

7.20 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.20.1 no país;

7.20.2 por empresas brasileiras;

7.20.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.21 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24 - A agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25 - Após a negociação do preço, a agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26 - Após comunicado da Agente de contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item IX.

## VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 - Será desclassificada a proposta que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

8.2.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

8.2.2. Permanecer acima do orçamento estimado pela Câmara Municipal de Cafelândia;

8.2.3. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.2.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

8.2.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Cafelândia.

8.2.5. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

8.3 - A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 - Após análise da proposta, o Agente de contratação anunciará a licitante vencedora.

8.5 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.6 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.6.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de contratação, estará sujeito à desclassificação.

8.7 – Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.8 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

8.9 - Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

## IX – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/21 e item IX deste Edital, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

### 9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 - A prova de habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1 - A prova de regularidade fiscal e trabalhista será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.
- c) Certidão de **regularidade de débitos com a Fazenda Municipal**, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;

## 9.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 - A prova de habilitação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), válida na data da abertura da Licitação;
- b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional detentor de CAT (s) – Certidão (ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada (s) na entidade profissional competente, que demonstre(m) experiência: (i) execução de alvenaria;
  - b.1) Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea “b”, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução do serviço objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

## 9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 - A prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) Na hipótese de empresa constituída há menos de 12 meses, deverá apresentar balanço de abertura.

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso. Caso a licitante apresente certidão positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor.

## 9.5 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.5.1 - Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).

9.5.2 - Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma do artigo 68, VI, da Lei nº 14.133/21 (Anexo V).

9.5.3 – Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

9.5.4 - Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (Anexo X).

9.5.4.1. Fica o licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Câmara Municipal de Cafelândia.

## 9.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, OU em cópia autenticada por tabelião, todos no formato digital em arquivos PDF, a ser anexados em local específico no Portal de Compras <http://45.239.204.40:8079/comprasedital/>.

9.6.2 – As cópias autenticadas por tabelião ou por membro da Comissão de Contratação serão exigidas do licitante vencedor.

9.6.3 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.

9.6.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública de lances.

9.6.4.1 - Poderá ser exigida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6.5 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 9.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

9.6.6 - Após a "Habilitação", **NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA** da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.6.7 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.6.8 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

9.6.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6.11 - Poderá ser exigida complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.6.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.13 - Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 4.2 deste Edital.

9.6.14 - A Comissão de Contratação apresentará no site da Câmara Municipal (<https://www.camaracafelandia.sp.gov.br>), o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

## X – RESULTADO DO CERTAME

10.1 - Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

10.2 - A decisão será apresentada pelo Agente de contratação designado, no site da Câmara Municipal.

10.3 - A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

10.4 - O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

## XI – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 - Os atos praticados pela Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

11.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública de lances, caso o resultado seja proclamado pela Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

11.1.2. Os recursos podem ser interpostos por meio de e-mail para o endereço eletrônico: [camara@camaracafelandia.sp.gov.br](mailto:camara@camaracafelandia.sp.gov.br).

11.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

11.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Câmara Municipal 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

11.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

11.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.

## XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no Diário Oficial do Município de Cafelândia.

## XIII - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

13.1 - Os preços a vigorarem no contrato serão os ofertados pela licitante vencedora em sua proposta.

13.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência da licitação realizada mediante a Concorrência Eletrônica nº 01/2023, não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## **XIV - DAS GARANTIAS PARA CONTRATAR**

14.1 - A garantia do contrato a ser lavrado será prestada, após a convocação e antes da assinatura, dentro das formas permitidas pela Lei nº 14.133/21, no valor correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do valor do contrato.

14.1.1. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela contratada.

14.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

## **XV – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IX deste Edital.

## **XVI – IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

16.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição exclusivamente por e-mail para o endereço eletrônico [camara@camaracafelandia.sp.gov.br](mailto:camara@camaracafelandia.sp.gov.br), em até três dias antes da data de abertura da sessão pública.

16.2. As impugnações serão decididas pela Comissão de Contratação em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública.

16.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

16.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

## **XVII - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

17.1 - O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme cronograma elaborado pela Câmara Municipal (Anexo I), a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado.

17.1.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

17.2 – A contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

17.3 - Após a conclusão, os serviços serão recebidos conforme o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21.

17.3.1. O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores, dar-se-á depois de decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

## XVIII - DA CONTRATAÇÃO

18.1 - A Contratação decorrente da presente licitação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato, nos moldes do item XVII deste edital.

18.2 - A adjudicatária será convocada via endereço eletrônico (e-mail) ou meio equivalente para assinatura do contrato e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para atendimento, contados da data de transmissão da convocação. Na ocasião, ser-lhe-ão exigidos os seguintes documentos:

18.2.1. Comprovante de depósito da garantia estipulada no item XIV;

18.2.2. Indicação, por escrito, dentre os responsáveis técnicos constantes do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de qualificação técnica, daquele que será responsável pela execução do serviço objeto do contrato, bem como do preposto que a representará no local dos trabalhos;

18.2.3. Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), com averbação do registro do CREA-SP na hipótese de o mesmo ser de outra região, de acordo com a lei 5.194/66;

18.2.4. Caso os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do item 9.2.1 estejam com prazo de validade vencido, apresentar outros documentos válidos, na data da assinatura do contrato;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

18.2.5. Apresentar o(s) documento(s) de identidade, RG e CPF, do(s) sócio(s) ou procurador(es) que assinará(ão) o contrato com a Câmara Municipal de Cafelândia;

18.2.5.1. Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhe confira poderes para assinar contrato. Ou deverá trazer cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor.

18.3 - O desatendimento do prazo estabelecido no item 18.2, que poderá ser prorrogado nos termos do art. 90, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, ou o desatendimento das demais condições estabelecidas para a assinatura do contrato, implicará na decadência do direito de contratar, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item XX deste edital.

18.4 - Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições ou ressalvas à época da etapa de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato o suprimimento da(s) pendência(s) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s) e, em consequência, comprovar a sua regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal, contados da data da declaração do vencedor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item XX deste edital.

18.5 - Quando a adjudicatária decair do direito de assinar o contrato, seja pelo não atendimento das exigências deste Edital ou pela recusa em assinar o instrumento contratual, fica facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora ou revogar o certame, independentemente das cominações previstas no artigo 90, § 5º da Lei nº 14.133/21.

18.5.1. A ordem de convocação dos licitantes remanescentes de que trata o item 18.5 observará os benefícios da Lei Complementar nº 123, de modo que as microempresas e empresas de pequeno porte eventualmente participantes, com propostas de valor até 10% (dez por cento) superior ao da proposta de menor preço, serão convidadas a contratar, nas condições



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

fixadas no item 18.5, antes da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

## **XIX - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA LICITANTE VENCEDORA E DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **DA CONTRATADA:**

19.1 - Observar todos os elementos constantes dos projetos, planilha e memorial descritivo e demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de contrato.

19.2 - Empregar a melhor técnica na execução dos serviços, em cada uma de suas parcelas, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de procedimentos adequados e materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas nos projetos/memorial/planilhas da Concorrência nº 01/2023.

19.2.1. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação prévia e escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

19.3 - Manter responsável técnico e encarregado de obras à frente da execução dos trabalhos e relatar qualquer interferência ou imprevisto, contribuindo para a solução.

19.4 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.

19.5 - Manter no canteiro de obras “Diário de Obras” ou equivalente para o registro de todas as ocorrências de serviço e para troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações, tais como: a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção, b) comunicação de irregularidades e





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização; e, c) andamento geral da obra e outras informações.

19.6 - Providenciar insumos e manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parciais e total, fixados no cronograma básico e executivo.

19.7 - Executar o isolamento do local onde serão realizadas as obras/serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.

19.7.1. A mecanização dos serviços deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

19.8 - Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

19.9 - Atender às determinações da fiscalização do contrato.

19.10 - Requerer e obter, junto ao INSS, se for o caso, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto à entidade competente (CREA ou CAU) a Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), bem como apresentar, quando concluídos os serviços, seu “Certificado de Recolhimento do FGTS”, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificado.

19.11 - Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

19.12 - Cumprir as prescrições referentes às leis ambientais na execução dos serviços.

19.13 - Permitir o livre acesso dos servidores da Câmara Municipal, bem como dos órgãos de controle, ao canteiro de obras, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

19.14 - Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, em tempo hábil, inclusive, para que não venham a prejudicar o cronograma global da obra/serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

19.15 - Responsabilizar-se integral e exclusivamente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis e fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros;
- b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência dos serviços executados;
- c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;
- d) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Câmara Municipal, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

19.16. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.17. Observar a vedação de subempreitada global das obras, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante a subempreitada de serviços especializados, permanecendo, entretanto, a contratada com integral responsabilidade perante a Câmara Municipal de Cafelândia.

## **DA CONTRATANTE:**

19.18 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

19.19 - Elaborar as planilhas de apontamento dos serviços e expedir as notificações necessárias;

19.20 - Processar as medições apresentadas e efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas;

19.21 - Liberar os locais para execução dos serviços;

19.22 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

## **XX - DAS SANÇÕES**

20.1 - Para o caso de recusa em assinar o contrato:

- a) A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações realizadas pela Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como caberá multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas no





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

b) É facultado à Câmara Municipal, quando a empresa vencedora convocada não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei 14.133/21.

## 20.2 - No curso da execução contratual:

20.2.1. Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.

20.2.1.1. A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

a) Multa de 0,10 % sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos prazos parciais e final fixados no cronograma, até que seja alcançada a regularização do cronograma;

a.1) Após 20 (vinte) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Câmara Municipal poderá optar por manter a penalidade ou rescindir a contratação, com acréscimo, neste caso, da penalidade prevista na alínea “c”.

b) Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula ou obrigação contratual não especificada na alínea "a".



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.

c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.2.1.2. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

c) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

20.3 - As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar à Câmara Municipal de Cafelândia.

## XXI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 - A contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

21.2 - Após a conclusão, os serviços serão recebidos conforme o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21.

21.2.1. O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores, dar-se-á depois de decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

## XXII - DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS

22.1 - Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Câmara Municipal serão processados de acordo com os artigos 164 e seguintes da Lei





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Federal nº 14.133/21, e deverão ser protocolados no prazo legal, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, por meio do endereço eletrônico [câmara@camaracafelandia.sp.gov.br](mailto:câmara@camaracafelandia.sp.gov.br).

## XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

23.2 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitação.

23.3 - Fica a licitante ciente que as alterações contratuais fundamentadas sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças (orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto) não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual ainda para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

23.4 - A Câmara Municipal poderá solicitar, de qualquer licitante, em qualquer momento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

23.4.1. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

23.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a sessão pública de lances. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública.

23.6 - A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente, podendo também anulá-la por ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso e nos limites legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

23.7 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

## XXIV - DOS ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

24.1 - Anexo I – Memorial Descritivo, Projeto Básico e Cronograma Físico-financeiro, nessa ordem (os arquivos estarão disponíveis no site <http://www.camaracafelandia.sp.gov.br/>)

24.2 – Anexo II - Planilha de orçamento

24.3 - Anexo III - Declaração de Idoneidade (modelo).

24.4 - Anexo IV - Credenciamento (modelo)

24.5 - Anexo V - Declaração para fins do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 (modelo).

24.6 - Anexo VI - Proposta/planilha a ser apresentada.

24.7 - Anexo VII - Atestado de visita facultativa (modelo)

24.8 - Anexo VIII - Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte.

24.9 - Anexo IX - Minuta do Contrato.

24.10 - Anexo X - Declaração de endereço eletrônico.

Cafelândia, 22 de maio de 2023.

**PAULO CÉSAR NUNES ANZAI**  
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia